



**FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

**ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA CORREIA**

**ALIENAÇÃO PARENTAL À LUZ DA PSICOLOGIA**

ARIQUEMES - RO  
2016

**Aline Cristina de Oliveira Correia**

## **ALIENAÇÃO PARENTAL À LUZ DA PSICOLOGIA.**

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Psicologia, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, como requisito parcial a obtenção do título de bacharel

Prof. Orientador: Ms. Carla Patrícia Rambo Matheus

Ariquemes – RO

2016

**Aline Cristina de Oliveira Correia**

# **ALIENAÇÃO PARENTAL À LUZ DA PSICOLOGIA**

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel.

## **COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof. Orientador Carla Patrícia Rambo Matheus  
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

---

Esp. Marta Priscila Cambui Milani.

---

Alvaro Alves Ribeiro de Souza.  
Faculdade de Educação e Meio Ambiente- FAEMA

Ariquemes, de novembro de 2016.

A minha mãe, por seu amor e minha pequena  
Lorena, razão dos meus dias.

## AGRADECIMENTOS

Quando me deparei com a escrita dos agradecimentos confesso que para mim foi o momento mais impactante, um filme passou em minha cabeça e meus olhos se encheram de lágrimas. Iniciei minha vida acadêmica gestante e com diversas pessoas me dizendo que eu não iria conseguir, que ser mãe demandava tempo e eu não conseguiria conciliar maternidade e faculdade. Realmente foram vários momentos em que pensei em desistir, em que não acreditei no meu potencial e dei razão para aquelas pessoas. Hoje estou escrevendo o meu trabalho de conclusão de curso com uma filha linda, saudável e amada por muita gente e com o grande desejo de através da minha profissão fazer a diferença na vida das pessoas e auxiliá-las na busca do bem-estar psíquico.

Primeiramente agradeço a Deus e Nossa Senhora que nunca me deixaram desamparada e colocaram o conforto no meu coração nos momentos de angustia, que não me deixaram desanimar nesta caminhada e que mantem acessa em meu coração a chama do amor ao próximo, para que eu possa me doar como profissional e como pessoa.

Aos meu pais Moisés Correia e Claudete Koproski de Oliveira pelo dom da vida. E de maneira especial a minha mãe e a meu padrasto Manoel que sonham juntos comigo cada objetivo que almejo alcançar. Mãe obrigada por suas orações, suas noites em claro, pelas palavras de conforto e incentivo e por cada lagrima por mim derramada, sem você muitas páginas da minha vida não teriam sentido.

A minha doce e pequena Lorena que é a razão dos meus dias, que me impulsiona para a vida de uma maneira tão sublime. Filha cada obstáculo que apareceram em meu caminho foram superados, pois quando eles surgiram eu mantinha você em meu pensamento e isso me fortalecia. Hoje a mamãe dedica esta conquista a você.

A minha família, vó Lourdes, tia “Józinha”, tio “Chico”, irmão Mauricio, primo “Dú”, cunhada Alice e sobrinhas Yamine e Eloisa, obrigada pelo amor a mim dispensado e por todo apoio durante a vida.

Ao Thiago que me presenteou da maneira mais linda que possa existir, o dom de ser mãe. Obrigada pelo companheirismo e as palavras de conforto e incentivo,

por acreditar em mim quando pensei em desistir.

A Getrudes Maria e Enebis que acreditam no meu sucesso e me incentivam todos os dias. Não é à toa que os considero como meus segundos pais, obrigada por todo apoio quando precisei.

A minha turma de Estágio Humanista, a qual irei lembrar com muito amor. Estar ao lado de vocês durante esses dois anos foi mágico. Quantos choros e risos, quanto amor envolvido, quanta empatia, aceitação incondicional e congruência em treze mentes brilhantes. Desejo a vocês todo sucesso do mundo e que possamos manter nossa amizade para além da faculdade.

Ao meu colega de faculdade Ítalo pela amizade nos últimos três anos, obrigada por suportar meus momentos “depressivos”, por me ajudar com as atividades acadêmicas e por me manter acordada nas madrugadas através de mensagens para eu terminar minhas produções (Risos).

Aos meus queridos professores, que transmitiram conhecimento e contribuíram para a construção da pessoa que me tornei.

Ao Prof. Me. Roberson Geovane Casarin por ter nos acompanhado desde o início dessa jornada sempre com o seu modo alegre de ser.

A Prof.<sup>a</sup>. Ana Claudia Yamashiro Arantes por contribuir e agregar valores a minha formação acadêmica.

A Prof.<sup>a</sup>. Me. Eliane Alves Almeida Azevedo a quem sempre admirei desde quando também era acadêmica. Obrigada por toda atenção e pela forma carinhosa de ministrar suas aulas.

A minha Orientadora Prof.<sup>a</sup>. Me. Carla Patrícia Rambo Matheus. Falar sobre você é tão fácil, mas ao mesmo tempo tão difícil, mas vamos lá, Carla sem sombra de dúvidas você é a responsável por minhas descobertas, com suas disciplinas e sua maneira tão autêntica de ser eu consegui me “achar” dentro da psicologia. Obrigada por sempre separar um tempinho mesmo com toda correria da sua vida para me dar um abraço, incentivar e até dar uns puxõezinhos de orelha de maneira carinhosa. Obrigada pela paciência e por me apresentar a Abordagem Centrada na Pessoa, que se tornou uma das minhas paixões. Nunca vou cansar de te dizer muito obrigada e muito sucesso na sua vida.

Enfim, obrigada a todas as pessoas que torceram e torcem por mim. De maneira especial agradeço a Scarlett Ayres Moura, Katherine Ayres Moura, Simone Gaspar, Laura Marinho Zarranz, Andréia Guedes que são amigas para todas as

horas e que sempre estão ao meu lado me dando força para continuar acreditando no meu potencial. Jamais vou esquecer das vezes que vocês largaram seus problemas de lado só para me fazerem sorrir.

A família não nasce pronta; constrói-se aos poucos e é o melhor laboratório do amor. Em casa, entre pais e filhos, pode-se aprender a amar, ter respeito, fé, solidariedade, companheirismo e outros sentimentos

LUIZ FERNANDO VERISSIMO

## RESUMO

É sabido que a família passou por diversas transformações com o passar dos anos, o que possibilitou a inserção de novas configurações familiares na sociedade. Assim o ambiente familiar sofreu alterações dando mais autonomia a mulher e conseqüentemente modificando a relação conjugal. Decorrente da ruptura conjugal começou-se a perceber que o genitor que não conseguia elaborar o luto da separação de maneira adequada utilizava os filhos para atingir o ex-cônjuge configurando assim a Alienação Parental. Com estas apreensões teóricas objetivou-se analisar a alienação parental em seus aspectos psicológicos e/ou biopsicossocial, além de explanar de forma sucinta as conseqüências de tal prática. Para que o trabalho atingisse seu objetivo foi necessário a utilização de livros, artigos, dissertações, monografias e leis, configurando uma pesquisa de cunho bibliográfico. A pesquisa possibilitou a compreensão da quão nociva é a alienação parental na vida dos indivíduos e que a mesma pode desencadear diversos transtornos psíquicos. Ao fim da revisão foi possível entender que apenas a criação de Leis, determinações de guarda ou proibição de convívio não vão coibir a prática da alienação parental, é preciso conscientizar as pessoas, é preciso que a Psicologia e o judiciário continuem trabalhando em conjunto com um mesmo objetivo: o bem-estar do homem.

**Palavras-chaves:** Alienação parental, Alienador, Alienado, Divorcio, Filhos.

## **ABSTRACT**

It has known that the Family has been spending for several changes over years, which made possible the insertion of new Family settings into society. Then the Family atmosphere had changes giving more autonomy to the woman and consequently changing the marital relationship. Due to the marriage break it was started to realize that the parent who did not get to elaborate the mourning of separation in an appropriate way using the children to reach the ex-spouse thus setting the parental alienation in its psychological and/or biopsychosocial aspects, besides explaining briefly the consequences of such practice. For the research to reach its goal, it was necessary the use of books, articles, dissertations, monographs and laws, setting a research of bibliographic nature. The research made it possible how harmful the parental alienation in the lives of individuals is, and that it can trigger several psychic disorders .It was possible to understand that only a creation of laws, custody orders or prohibition of cohabitation will not restrain the practice of parental alienation, it is necessary to aware the people, it is necessary that the Psychology and the Judiciary keep working together with the same goal: The well-being of man.

**KEYWORDS:** Parental Alienation, Alienator, Alienated, Divorce, Children.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2 OBJETIVOS</b> .....	13
2.1 OBJETIVO GERAL .....	13
2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO .....	13
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	14
<b>4 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	16
4.1 PERCURSO HISTÓRICO DA FAMÍLIA E A CONQUISTA DE DIREITOS.....	16
4.2 FAMÍLIA “TRADICIONAL” PERANTE A SOCIEDADE.....	16
4.3 NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES .....	21
<b>5 ALIENAÇÃO PARENTAL A LUZ DA PSICOLOGIA</b> .....	25
5.1 ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS CONCEITOS.....	26
<b>6 O ALIENADOR COMO OBSTRUENTE DA RELAÇÃO FAMILIAR</b> .....	30
6.1 CARACTERÍSTICAS DE UM ALIENADOR E A GARANTIA DO BEM ESTAR DOS MENORES .....	31
6.2 TRAUMAS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A PSICOLOGIA COMO FERRAMENTA DE ACOLHIMENTO.....	35
<b>CONSIDERAÇÕES</b> .....	40
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	43

## INTRODUÇÃO

Atualmente a sociedade vive um momento em que o número de divórcios tem aumentado, podemos verificar essa ampliação através dos dados do IBGE. De acordo com a pesquisa realizada em 2014 foram realizados 341.181 assentamentos de divórcios, um aumento de 161,4 % em relação ao ano de 2004 o que conseqüentemente também aumenta o número de processos extrajudiciais para decidir com quem fica a guarda dos filhos menores. Porém quem sofre as maiores conseqüências não é o ex-casal e sim os filhos que acabam sendo envolvidos. Geralmente o processo de guarda não é nada harmonioso, por vezes ainda há algum tipo de ressentimento por uma ou pelas duas partes, gerando discussões calorosas.

Após o rompimento da relação conjugal os casais decidem por não mais viver no mesmo lar e então os filhos passam a ter duas casas modificando completamente a rotina a qual estavam acostumados. As atividades que antes eram realizadas em família deixam de existir e se faz necessário um novo planejamento. Essa mudança de hábito pode ocasionar em um dos genitores o sentimento de abandono ou de preferência, onde eles começam a fabular que os filhos gostem mais ou prefira passar mais tempo na companhia do outro.

Em alguns casos a família do ex-companheiro (a) também se torna alvo do agressor. Os filhos então passam a confiar e a ser solícitos com o genitor causador de conflitos e passam a defrontar os demais familiares. Este comportamento manipulador do agressor é denominado de Alienação Parental e causa vários prejuízos para o desenvolvimento psíquico da criança alienada, além de provocar também sérios detrimetos na relação familiar da criança com o outro genitor.

Outra forma de Alienação que vem sendo percebida é o fato de que os agressores forjam os filhos a acusar o outro genitor por abusos sexuais, tentando

desta forma passar a ser o detentor da guarda. Tal manipulação é mais fácil quando os filhos são menores, pois tudo o que ouvem guardam para si, então se ouvir diversas vezes ele vai acabar absorvendo as informações e tomando isso como verdade absoluta e caso seja questionado responderá como se realmente houvesse acontecido.

A Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010 traz em seus dispositivos legais Art. 2º, § único, inciso VI o seguinte:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com o auxílio de terceiros: VI- Apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente. (BRASIL, 2010, p. 1)

O que o alienador não consegue perceber é que ao invés de atingir o outro ele acaba atingindo o próprio filho que passará por situações desagradáveis e invasivas para que a denúncia seja investigada. Essa criança precisará mais do que nunca ser acompanhada por um profissional que tentará abrandar os traumas psicológicos e esquecer as falsas memórias que lhe foram apresentadas de maneira maliciosa.

Quando ocorre a denúncia de abuso sexual o alienador de certa forma consegue alcançar o seu objetivo, como não há provas o juiz irá traçar uma linha de investigação para verificar se as acusações são verdadeiras, e como não há certezas o juiz decide por afastar o “acusado” até o fim das investigações que podem perdurar por dias, meses e anos.

As consequências negativas de tais atos não recaem somente sobre os filhos que sofrem a alienação, mas também sobre o alienador e o alienado. Não deve ser nada fácil para um pai ou uma mãe tentar de todas as formas provar que está sendo vítima de injúrias a fim de afasta-lo do convívio dos filhos, ou até mesmo ser apontado pela sociedade por um crime que não tenha cometido.

Mas o que leva esse genitor “ressentido” a alienar os próprios filhos contra o outro? Será que a alienação é provocada por mágoa ou pelo simples fato de causar sofrimento? Quais consequências psicológicas a criança alienada pode sofrer? A revisão bibliográfica foi realizada com o intuito de discutir esses questionamentos.

## 2.OBJETIVOS

### 2.1 Geral

Analisar a alienação parental em seus aspectos psicológicos e/ou biopsicossocial.

### 2.2 Específicos

- Discutir as formas de Alienação Parental a luz da Psicologia.
- Apresentar algumas das consequências psicológicas advindas do ato de alienação parental.
- Expor de maneira básica as sanções aplicadas em casos de Alienação Parental.

### 3 METODOLOGIA

Este Trabalho de Conclusão de Curso – TCC trata-se de uma pesquisa bibliográfica que tem por objetivo analisar a alienação parental em seus aspectos psicológicos e/ou biopsicossocial. Segundo Gil (2010) a pesquisa bibliográfica consiste na utilização de materiais que já foram publicados e impressos por outros autores, ou seja, a pesquisa é realizada em livros, revistas, teses, dissertações, anuais, porém com a tecnologia cada dia inovando atualmente é possível realizar a pesquisa bibliográfica através de um amplo material virtual. Toda pesquisa acadêmica necessariamente precisa conter uma parte com revisão bibliográfica para dar uma característica teórica para o trabalho.

Por conseguinte, a pesquisa bibliográfica possibilita ao pesquisador o acesso a uma gama de materiais, essa vantagem fica mais acentuada por exemplo quando o pesquisador precisa de um dado de séculos passados, com o registro através das publicações é possível que ele atinja seu objetivo. Nesta pesquisa foram utilizados: livros, artigos, monografias, dissertações, revistas científicas e leis. A base de dados utilizadas se deram através da biblioteca digital SCIELO, BVSPSI, PEPSIC, bibliotecas digitais de monografias e dissertações, página eletrônica do Ministério Público do Rio Grande do Sul (RS) e do IBGE, biblioteca virtual da instituição FAEMA e o Código Civil.

O período para a realização deste estudo foi compreendido entre os meses de fevereiro a novembro de 2016. Foram utilizados para a revisão bibliográfica 26 artigos, 03 Leis, 03 livros, 02 dissertações, 05 monografias e 01 cartilha.

Os métodos de inclusão se basearam em materiais que exploram a temática da alienação parental, guarda compartilhada e o direito das crianças e adolescentes, não houve delimitação de ano de publicação com o intuito de ter acesso a diversas leituras até mesmo as mais clássicas. Os métodos de exclusão foram realizados através de materiais que não se enquadram nos critérios de inclusão bem como aqueles materiais que não traziam informações significativas para o estudo.

Importante mencionar que não houve a utilização de nenhuma abordagem específica da área da Psicologia. Os materiais selecionados foram buscados através dos descritores alienação parental, alienação, divórcio, separação, alienador,

alienado, guarda compartilhada, mediação e leis. Após ocorreu a seleção através dos resumos das obras e em seguida a leitura integral.

## 4. REVISÃO DE LITERATURA

### 4.1 PERCURSO HISTÓRICO DA FAMÍLIA E A CONQUISTA DE DIREITOS.

Neste capítulo será abordado brevemente os acontecimentos históricos da família e a conquista do direito pelas mulheres de opinar mais em seu ambiente familiar. Tem como objetivo também explicar sinteticamente sobre as novas configurações familiares.

No século passado a sociedade era tomada pela família patriarcal, que era composta pelo pai, mãe e pelos filhos. Na contemporaneidade podemos perceber a formação de novas configurações familiares, como por exemplo a união entre pessoas do mesmo sexo. Esta foi reconhecida como união estável, tornando possível a adoção por casais homossexuais e instituindo um novo ambiente familiar. Desta forma veremos que a alienação parental não ocorre apenas dentro de uma família “tradicional”, pois a formação da família não interfere nas práticas de alienação.

Os subcapítulos a seguir terão como foco a formação da família “tradicional” e suas mudanças. Trará também a definição dos arranjos de família monoparental, reconstituída, uniões consensuais, famílias formadas por casais de adolescentes, unipessoais, configuração de associação e as famílias homossexuais. Esses arranjos fazem parte das novas configurações familiares que vem surgindo na contemporaneidade e que precisam ser reconhecidas como família. No decorrer da revisão de literatura há o detalhamento de como funciona cada uma delas.

### 4.2 FAMÍLIA “TRADICIONAL” PERANTE A SOCIEDADE.

Santos (2013) cita que no âmbito jurídico e/ou psicológico o vocábulo família tem diversos conceitos, o mais utilizado traz que são indivíduos que geralmente tem em comum a mesma residência e que possuem vínculos de sangue ou afetivos, a autora se utiliza de Roudinesco (2003) para trazer que a família mais antiga e que

era tida como modelo é a família nuclear composta historicamente por um homem e uma mulher e seus filhos.

A figura paterna era o detentor da autoridade, ou seja, era ele quem tomava todas as decisões da família e também o responsável por manter financeiramente a casa. A mulher por sua vez ficava realizando os afazeres domésticos e cuidando dos filhos, se por acaso quisesse trabalhar precisava ter a permissão do marido. (GARCEZ, 2011)

Tal costume por vezes deixava a mulher infeliz, mesmo assim ela tinha que se manter casada para não manchar a honra das famílias. No século XIX a mulher que abandonava o marido marcava para sempre a sua vida e a vida de seus filhos, pois quando vistos em ambientes públicos eram apontados com palavras de preconceito. (SANTOS,2013)

Segundo o Código Civil de 1916 o homem quando contraísse o matrimônio deveria ficar à frente da família tomando todas as decisões. Em 1988 a Constituição da República determinou que homens e mulheres deveriam ter o mesmo nível de autoridade, exercendo em conjunto os direitos e deveres sobre a vida conjugal. Com esta mudança as crianças e os adolescentes passaram a possuir maior direito a proteção e a serem vistos como indivíduos em desenvolvimento merecendo atenção especial daqueles que o cercavam. (GARCEZ, 2011)

Antes de 1988 quando o casal tinha algum problema e decidia por se separar os filhos ficavam com aquele que não era o “culpado” pelo fim do casamento, e o outro perdia todos os seus direitos. Quando acontecia o divórcio judicial a guarda era concedida ao cônjuge “inocente” e se fosse entendido que o casamento havia chegado ao fim por responsabilidade dos dois a mãe ficava com as filhas enquanto fossem menores e com os filhos até os seis anos de idade, após esse período a guarda era passada para o pai. Desta forma é possível perceber que as decisões eram tomadas sem pensar nos filhos. (GARCEZ, 2011)

Com a Constituição da República e o Código Civil de 2002 os filhos passaram a ter maior destaque nas decisões visto que se passou a reconhecer a necessidade que a criança possuía de crescer em um ambiente saudável, com amor, dignidade humana e liberdade. Então a guarda passou a ser dada para o genitor que possuísse maiores condições de cuidar dos filhos. (GARCEZ, 2011)

A evolução levou as mulheres a buscar mais o mercado de trabalho e os homens tiveram que passar a dividir tarefas domésticas e a cuidar dos filhos.

Quando acontecia de o casamento chegar ao fim os pais passaram a sentir a necessidade de também possuir direito sobre a guarda para que desta forma pudessem ver os filhos com mais frequência e facilidade. (GARCEZ, 2011)

Atualmente quando a convivência dos casais se torna insuportável eles optam pela separação e conseqüentemente pelo divórcio, e a guarda dos filhos se torna a grande questão. Quando essa dissolução do casamento acontece de forma amigável os casais conversam entre si e decidem se a guarda vai ser unilateral (de um) ou compartilhada (dos dois). Se não for possível chegar a um acordo dá-se início ao processo de guarda que pode ser resolvido através de um mediador que oferece apoio aos pais para que estes entrem em comum acordo, mas se a mediação não funcionar um juiz em conjunto com outros profissionais (psicólogos, assistentes sociais) irá decidir qual dos genitores possui maiores condições de oferecer conforto, bem-estar e amor para o menor. (GARCEZ, 2011).

Se o juiz determinar que a guarda deve ser unilateral, a outra parte tem o direito de ver os filhos e ficar com eles fiscalizando e auxiliando a manutenção de sua saúde em dias fixados perante o juiz e o detentor da guarda, caso seja fixada a guarda compartilhada ambos os pais tem o mesmo grau de responsabilidade, a frequência de visitas também aumenta e a criança não precisa ter necessariamente duas casas, ela pode residir com um mas ficar com o outro em finais de semana alternados, ser buscado na escola alguns dias da semana e acabar dormindo com o genitor não residente, ou seja, a convivência não será tão diminuída visto que na guarda unilateral geralmente as crianças veem o outro genitor a cada quinze dias ou nas férias da escola dependendo do local que este mora, e na guarda compartilhada o que altera é que os pais não vivem mais como casal mas continuam colaborando entre si para o bem estar dos filhos. (GUARCEZ, 2011)

Para Hack et al (2010) O processo de divórcio não é estressor apenas para o casal, mas também para os filhos, e envolve diversos fatores que podem agravar a situação. Após a saída de um dos genitores do ambiente familiar um turbilhão de mudanças começa a acontecer, como por exemplo, a situação financeira, mudança de escola, afastamento de pessoas queridas. Diante desta situação, os autores propõem que pode levar cerca de um a três anos para que a criança/adolescente comece a se adaptar à nova fase e entenda que a separação ou divórcio foi conjugal e não parental.

Os filhos vivenciam diversos sentimentos, dentre eles a sensação de abandono e desamparo por uma das partes facilitando o aparecimento de diversos desajustes. Não podemos deixar de citar que o sentimento de abandono por um dos genitores pode vir acontecendo mesmo antes da separação, tudo vai depender da relação mantida entre ambos, caso tal relação não seja suficientemente boa os filhos se sentiram ainda mais vulneráveis ou até mesmo culpados pela saída do genitor (a) do ambiente familiar. A capacidade de uma criança/adolescente lidar com a separação dos pais vai resultar da relação instaurada entre os pais e a capacidade que estes têm de diferenciar a função que possuía como cônjuge e a função que possui como pai/mãe. (HACK et al. 2010)

Quando o casal decide romper a relação conjugal é necessário que ambos estejam preparados para procederem com a crise do divórcio de maneira que não interfira no bem-estar dos filhos. Quando estes são menores a situação se torna um pouco mais complicada, visto que crianças possuem diversas necessidades emocionais que precisam ser preenchidas, caso tais emoções não sejam supridas da maneira adequada ou ocorra alguma interferência em seu bem-estar essas crianças tem grandes chances de desencadear diversos problemas que provavelmente irão refletir na vida adulta. (CRUZ et al, 2013)

É de extrema importância que a convivência da criança/adolescente com os pais e estes entre si seja harmoniosa, pois assim eles poderão proporcionar um ambiente positivo, sem estresse e os filhos não sentiram de maneira sobrecarregada a separação dos pais. Se a separação ou divórcio ocorrer de maneira conflituosa certamente a relação com um dos genitores ficara abalada. (CRUZ et al., 2013)

Outra grande questão por trás do divórcio ou separação é a falta de comunicação entre pais e filhos. Por se tratar de um assunto excessivamente complicado os pais por vezes não conversam sobre o que está acontecendo no ambiente familiar por receio de que tal assunto irá causar muito sofrimento para as crianças, estas por não entenderem muito bem o que está acontecendo acabam silenciando. A conversa após a separação realizada por ambos os pais deixa mais nítido para a criança que os pais já não formam mais um casal, mas que isso não altera a parentalidade entre eles, é preciso deixar claro como será a vida de todos após a separação, se não houver essa passagem de informações a criança poderá não entender as modificações no meio familiar e em sua rotina e tais alterações

podem provocar confusão mental e sentimento de perda. (SOUZA, 2000 apud CRUZ et al. 2013)

Azambuja et al. (2010) sugere que o fim da união aconteça de forma clara e objetiva pois assim há um melhor estreitamento dos vínculos proporcionando bem-estar nas relações. Quando não há o diálogo entre todos os envolvidos a fim de esclarecer os motivos que levaram o casal a se separar diversas dúvidas surgem principalmente na cabeça dos filhos e estes acabam ficando no centro de toda a desordem, isso dificulta a superação do trauma e torna intenso o sentimento de culpa pelo rompimento dos pais.

Ainda de acordo com as autoras a dificuldade que os pais têm ao comunicar aos filhos os motivos da separação faz com que estes encubram suas intuições e sentimentos, desta forma os pais imaginam que os filhos já tenham percebido o conflito e que não encontrou dificuldades para aceitar. Entretanto as crianças e adolescentes ao vivenciar a crise familiar podem criar mecanismos de defesa e de subterfúgios negativos, o que pode ser evitado quando as informações são prestadas de maneira franca e autêntica pelos pais de maneira conjunta.

É compreensível que após a separação e o procedente divorcio ocorra um período de desordem e os indivíduos envolvidos necessitem de certo tempo para recobrar-se e adaptar-se ao novo modelo de vida. Os filhos por sua vez podem levar um tempo maior até assimilar tais mudanças, é necessário que os pais e demais familiares respeitem este momento. Se a crise familiar for cercada por desavenças e aborrecimentos presenciadas pelos menores tais fatores podem influenciar na ruptura de seu desenvolvimento. (AZAMBUJA et al. 2010)

Dantas et al. (2004) apud Cruz et al. (2013) cita que outra questão recorrente após o processo de divórcio ou separação é que na maioria das vezes a guarda dos filhos fica com a mãe que se sente sobrecarregada com as responsabilidades e “injustificada” pela divisão desigual de papéis. Os pais sentem-se na obrigação somente de fornecer dinheiro, isentando-se de ser presente na vida dos filhos, neste sentido é importante deixar claro que não são todos os pais. O rompimento do relacionamento pode trazer sofrimento ou mágoas para ambas as partes, e como um meio de não precisar estar no mesmo local ou encontrar o ex-cônjuge, o indivíduo não busca os filhos ou não frequenta o antigo lar.

O rompimento do vínculo conjugal não irá interferir somente na vida do casal, mas em todo o contexto familiar, desta forma é necessário pensar muito nas

atitudes que irão ser tomadas para que assim os membros da família não sintam o choque de maneira repentina, principalmente os filhos. (CRUZ et al., 2013)

O fim do casamento não é a grande causa dos conflitos, até por que o sofrimento é maior quando se mantem um relacionamento por “conta” dos filhos. O que causa os maiores incômodos é quando o ex-casal não faz questão de manter uma relação de amizade discutindo todas as vezes que se encontram e por vezes essas acontecem na frente dos filhos. (CRUZ et al., 2013)

As modificações que por vezes são necessárias na vida de uma criança podem ser melhor entendidas quando os vínculos familiares se mantem, e que cada acontecimento fique claro para ela a fim de reduzir os danos que tais mudanças podem causar, pois segundo Souza (2000) elas não se defrontarão apenas com alterações no meio familiar, mas também em sua rotina o que por si já é causador de grande sofrimento.

#### 4.3 NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES.

Após passar por diversas mudanças em seu contexto histórico à família vem assumindo novos padrões familiares. No início do século XX as famílias ainda tinham traços de hierarquia onde os homens tinham total detenção do poder. Na metade do mesmo século ocorreram mudanças no meio político, social e econômico, modificando a relação conjugal e conseqüentemente a relação com os filhos. Hintz (2001) apresenta que as novas tecnologias proporcionaram novos comportamentos o que tem contribuído para que a família “tradicional” não seja vista como a única maneira de se relacionar familiarmente e abra novos espaços para as diversas configurações que vem surgindo.

Para iniciar a discussão sobre o assunto podemos discorrer sobre a família monoparental. Esta é formada por pais ou mães solteiros e seus filhos e podem ser decorrentes de famílias que passaram pelo processo de divórcio, ou em casos onde não ouve o reconhecimento de parentalidade por um dos genitores, ou em casos de adoção por pessoas solteiras. (HINTZ, 2001). Para o referido autor, atualmente encontramos um maior número de famílias monoparentais formadas por mães e filhos, visto que após a separação geralmente os filhos ficam com elas. No entanto o

número de pais que assumem a guarda de seus filhos e acabam formando uma família monoparental vem crescendo consideravelmente nos últimos tempos.

Outra família que está em crescimento é a reconstituída proveniente de recasamentos. Nesta, a relação familiar se amplifica e isto é devido ao fato de que em alguns casos há filhos de outros casamentos e filhos do casal, o que também gera divergências sobre os direitos, deveres e o papel de cada um na relação familiar. (HINTZ, 2001)

Os casais que preferem não formalizar legalmente suas uniões formam a família de uniões consensuais. Esta forma de compromisso pode ser encontrada em casais que estão no primeiro casamento e entre aqueles que estão recompondo suas famílias. A união pode não ser formalizada por diversos motivos, alguns casais chegam a casar-se na igreja e no civil depois de diversos anos de convivência. Parecido com a relação citada temos os casais que tem uma união formalizada, mas que residem em locais diferentes com o “objetivo” de preservar o bem-estar do relacionamento. Algumas dessas uniões ocorrem com pessoas que já foram casadas outras vezes e tiveram filhos destes casamentos, então como uma forma de evitar que ocorram conflitos entre os filhos de cada um tomam a decisão de ficar cada qual em suas respectivas casas. (HINTZ, 2001)

Hintz (2001) menciona que com as mudanças que vieram acontecendo no decorrer dos séculos e com uma atenção mais voltada para as transformações socioculturais surgiu uma configuração familiar que até então não é tão reconhecida, se trata das famílias formadas por casais de adolescentes. Quando há a gestação precoce a formação dessa família é permeada de decisões tomadas não só pelos adolescentes, mas por diversas pessoas. Em alguns casos a adolescente continua morando com os pais por não ter condição de iniciar uma vida autônoma ao lado do parceiro. Mesmo que o casal de adolescentes tenha a própria residência a família sempre vai intervir motivados pela prematuridade que o casal possui tendo que recorrer diversas vezes aos pais para pedir ajuda.

Mesmo que culturalmente pareça estranho também podemos aludir os casais que preferem não gerar filhos para que assim possam ter mais liberdade de satisfazer-se pessoalmente e enquanto casal. Alguns pensam em crescer profissionalmente, outros querem conhecer o mundo ao lado do parceiro, outros almejam uma maior independência financeira e assim cada vez mais vão abrindo mão da paternidade/maternidade. Não podemos deixar de mencionar aqui que

algumas pessoas decidem não ter filhos pelo fato de ter experienciado uma relação aversiva com o pai ou com a mãe e tenha medo de repetir tudo com o filho. (HINTZ, 2001)

Quando os casais citados anteriormente optam por não compartilhar mais as vivências entre si cada qual segue sua vida em um espaço individual, ou quando não há um relacionamento e a pessoa simplesmente decide por viver sozinha ocorre a formação da família unipessoal. Geralmente essa família unipessoal é constituída por pessoas que precisam sair de sua cidade de origem para estudar em outra, ou consegue uma vaga de emprego, ou apenas pelo fato de querer ter o seu espaço sem necessariamente se envolver afetivamente com outras pessoas ou evitar conflitos familiares. É grande o número de pessoas morando sozinhas, sejam elas solteiras, divorciadas ou viúvas. (HINTZ, 2001)

Atualmente podemos perceber pessoas que não querem mais residir no mesmo local que a família, mas acabam dividindo casas e apartamentos com amigos ou pessoas conhecidas, estas pessoas formam a configuração de associação que se dá por pessoas que não tem parentesco entre si, não se relacionam sexualmente e vivem um convívio amistoso ajudando-se de forma mutua. (HINTZ, 2001)

Após citar as diversas configurações familiares que vieram surgindo com a modernidade, não podemos nos esquecer de discorrer sobre as famílias formadas por casais homossexuais. A relação de duas pessoas do mesmo sexo possui as mesmas características que um casal hétero, porem com questões mais difíceis de serem compreendidas. A sociedade condena cruelmente pessoas que se envolvem com outras pertencentes ao mesmo sexo. (HINTZ, 2001)

Como qualquer outro individuo os homossexuais ao formar um casal precisam sentir-se aceitos, mas frequentemente nem a própria família os reconhece como casal. As uniões homossexuais até certo tempo não podiam ter os mesmos rituais que os casais héteros como o casamento por exemplo. Muitas mobilizações foram necessárias para que as uniões homossexuais fossem legitimadas perante as leis rigorosas. O IBGE de 2011 através de seus dados trouxe vários acontecimentos para os homossexuais. Através de seus levantamentos foi possível verificar que existiam mais de 60 mil casais homossexuais, este dado contribuiu para a tomada de decisão pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de maio de 2012 de tornar juridicamente a união homo afetiva em união estável, conseqüentemente esta

também foi autenticada como uma entidade familiar garantindo-lhe todos os direitos. (PEREIRA et al. 2013)

Mas nem tudo é motivo de comemoração, o número de crimes praticados contra homossexuais aumenta cada ano assustadoramente colocando o Brasil em primeiro lugar quando o assunto é homicídio causado por homofobia. A sociedade enfrenta a união de duas pessoas do mesmo sexo como algo inadmissível, a ponto de não conseguir se imaginar ocupando o mesmo espaço físico que um homossexual, mesmo que tal espaço seja um local público. A situação se torna ainda mais grave quando o assunto em questão é a adoção, mesmo não havendo comprovação nenhuma de que crianças que crescem em um lar homoparental e crianças que crescem em um lar heterossexual possuem diferenças em seu desenvolvimento o nível de repudio é muito elevado. (PEREIRA et al. 2013)

Hintz (2001) cita que os homossexuais de algum tempo atrás não tinham o casamento como algo de muito desejo, mas que o medo de contrair alguma doença sexualmente transmissível levou-os a pensar em uma relação mais tranquila, com apenas uma pessoa e conseqüentemente sendo mais segura. Esse medo também passou a fazer parte da vida dos familiares que se preocupavam com a saúde de seus filhos e passou a aceitar mais a união destes com outras pessoas do mesmo sexo, porem tal aceitação ainda não é algo tão público.

A busca por reconhecimento ainda não foi finalizada, os casais homossexuais após conquistar o reconhecimento de suas uniões têm uma outra grande batalha pela frente: os filhos. Geralmente os casais que possuem filhos se dá pelo fato de que um dos companheiros tenha filhos de uniões heterossexuais antes de se relacionar com uma pessoa do mesmo sexo, mas também já existem casos de adoção realizadas por casais homossexuais. Vivemos em um país em que o preconceito ainda é muito grande, ao invés de pensar nas condições que o casal tem a oferecer, no amor e carinho que a criança pode receber, pensa-se apenas nos problemas relacionados a identificação sexual e a má influência que o casal pode ser para o infante. (HINTZ, 2001)

As dificuldades encontradas pelos casais homossexuais são levantadas nas proposições de que o fato de duas pessoas do mesmo sexo se relacionarem afetivamente poderia interferir no processo de desenvolvimento, na identificação e na constituição da identidade, visto que faltaria alguma referência, neste caso materna ou paterna. (CECILIO et al. 2013)

Cecilio et al. (2013) se utiliza da análise de Winnicott para refutar a informação anterior, nela chega-se a conclusão de que a orientação sexual dos responsáveis por uma criança não vai prejudicar em nada o seu desenvolvimento psíquico, este será afetado negativamente caso o vínculo criado com a criança não seja saudável e bem estabelecido. Cecilio et al. (2013) dá sequência ao pensamento de Winnicott explorando o trabalho de Rodrigues e Paiva (2009) que sugere que sejam criadas maneiras de impulsionar o contato e o vínculo entre pais e filhos, que esses troquem experiências, reconheçam as necessidades uns dos outros. Esse ambiente facilitador deve ser proporcionado para todas as configurações familiares e não restrita apenas para a família “exemplo”.

A classificação de família tradicional traz a predominância de um arranjo heteronormativo reproduzindo um protótipo que deve ser seguido a fim de garantir a sua eternização. Porém o cenário atual demanda uma redefinição do conceito tradicional de família, de maneira menos conflituosa e mais adaptada as transformações que vem ocorrendo com o passar dos anos. (CECILIO et al. 2013)

Através de uma nova ética afetiva será possível acabar com os “clichês” do meio familiar e pensar no novo modelo a ser criado. Um modelo que inclua todos os arranjos possíveis acabando com a imaginação de que há apenas uma família pré-determinada e universal. (SANTOS et al. 2016)

## **5. ALIENAÇÃO PARENTAL A LUZ DA PSICOLOGIA**

Este capítulo tem como objetivo explicar o sofrimento psíquico da criança, do alienador e do alienado. Quando acontece a alienação parental não é apenas a criança que é afetada, mas também quem pratica e quem é o alvo de tais atos. O alienador de certa forma está em sofrimento psíquico seja pela perda de um relacionamento no qual se sentia bem, seja apenas por vingança ou ainda por estar agindo de forma inconsciente. O alienado por sua vez sofre por ter que provar para seus filhos e para as demais pessoas que está sendo vítima de calúnias a fim de denegrir sua imagem para que assim seja afastado do convívio de seus descendentes.

## 5.1 ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS CONCEITOS

O termo Síndrome da Alienação Parental foi criado pelo médico psiquiatra Richard Gardner em 1985 nos EUA. Esta se tornou conhecida como a síndrome que acometia as crianças cujos pais estavam passando pelo processo do divórcio, entretanto diversos pesquisadores refutaram a ideia de Gardner alegando que Síndrome é o conjunto de sinais e sintomas de uma patologia, uma condição de saúde, ou seja, não há uma definição específica quanto a utilização dos termos (FACCINI, 2011)

Nesta revisão será utilizado o termo alienação parental.

Mesmo com o seu surgimento a cerca de três décadas atrás a alienação parental tem se tornado motivo de preocupação nas duas últimas décadas. Isso se deve as mudanças sociais que vem ocorrendo ao longo dos anos e principalmente ao reconhecimento da mulher no setor profissional, a chegada dos métodos de contracepção e a liberdade sexual. Tais fatores influenciaram mudanças familiares e conjugais, o que conseqüentemente aumentou o número de divórcios, grande parte desses casais que decidiram pôr fim ao casamento possuíam filhos, o que tornava o processo ainda mais conflitivo. (FACCINI, 2011)

No Brasil os números de divórcios aumentavam a cada dia e viu-se a necessidade de criar no ano de 2010 a Lei número 12.318 que diz o seguinte:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010)

A partir desta Lei 12.318/2010 podemos entender que quando falamos sobre a alienação parental nos referimos a uma configuração de abuso psicológico praticado por um dos genitores sobre seus filhos a fim de obstruir, embaraçar ou acabar com todo e qualquer vínculo que exista entre estes e o outro genitor. Por vezes tal pratica é realizada sem nenhum motivo aparente e justificável. (PERRI et al. 2014)

Ao genitor que pratica a alienação parental emprega-se o nome de alienador e ao genitor prejudicado chama-se de alienado. Contudo não são apenas os pais que podem cometer a alienação parental, qualquer pessoa que tenha algum grau de parentesco ou que seja próximo e execute alguma autoridade sobre a criança pode se tornar um alienador. (PERRI et al. 2014)

Dantas (2011) expõe que a alienação parental também pode ser praticada pelo genitor que não possui a guarda, este se utiliza das visitas para instigar os filhos a pedir para ir morar com ele. Desta forma encontram subsídios para pedir ao juiz que reveja a guarda alegando má conduta do genitor guardião e que ele possui mais condições para cuidar dos filhos.

Madaleno et al. (2015) expõe que por vezes os indivíduos que passam pelo processo de separação não conseguem elaborar o luto do fim da relação e acabam acumulando com este as inseguranças emocionais, essa junção pode provocar sentimentos de ódio tornando a pessoa agressiva e com desejo de vingança contra o outro. Os filhos acabam sendo o objeto de tal vingança, pois eles são o elo que ligam o pai a mãe.

Uma campanha de calúnias é formada para persuadir os filhos a odiar e repudiar o outro genitor, para isso o alienador se utiliza de diversas ferramentas que atrapalhem qualquer vínculo entre o menor e o pai/mãe não detentor da guarda. Uma vez estabelecido tais “agressões” a própria criança pode contribuir com o alienador na prática das ilicitudes. (MADALENO et al. 2015)

O alienador tentará interferir na relação do menor com o alienado de todas as maneiras possíveis, desde comentários ofensivos e desagradáveis até ameaças de que pode acabar com a própria vida caso a criança tenha uma relação muito próxima com o outro genitor. Um dos primeiros sinais de que está ocorrendo alienação parental é quando o menor absorve as difamações do alienador e passa a agredir verbalmente o genitor alienado ou se recusa a conviver com este. (MADALENO et al.2015)

Os alienadores fixam na mente dos filhos que o genitor alienado abandonou o lar por ter deixado de sentir amor pelo cônjuge e pelos filhos e que por isso não possui mérito nenhum de ser amado e chamado de pai ou mãe. (PERRI et al. 2014)

De tanto o alienador desqualificar o outro e os filhos acreditarem nas injúrias, o próprio alienado começa a acreditar nas ofensas que lhe são dirigidas

concordando não ser capaz de proporcionar uma vida digna aos filhos e de realizar atividades cotidianas que antes eram costumeiras. (BARUFI, 2014, p.83)

Esta desordem de sentimentos pode acabar afastando o genitor alienado baseado na crença de que pode prejudicar a vida de seus filhos. Com este afastamento que é algo tão desejado pelo alienador há a perda de momentos com os filhos, o convívio se torna cada vez menor e conseqüentemente todo o desenvolvimento da criança que deve ser monitorado por ambos os pais também é perdido. (BARUFI, 2014, p.84)

Difamar não é a única forma de alienação, a Lei nº 12.318/2010 expõe todas as maneiras exemplificativas desta prática infracional:

- I realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II dificultar o exercício da autoridade parental;
- III dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010)

A alienação parental é um abuso emocional, pois é mais fácil identificar um abuso físico do que psicológico, porém isso não quer dizer que seja menos importante. (PERRI et al. 2014)

Uma maneira maliciosa que vem sendo colocada em prática é a falsa denúncia de abuso sexual, esta é realizada quando o alienador tenta de todas as formas afastar o alienado e não consegue recorrendo de maneira covarde a esta estratégia. (MADALENO et al. 2015)

Esse tipo de denúncia ocorre com mais frequência quando os filhos são bem pequenos tornando-se assim mais fáceis de serem manipulados. A delação é gravíssima pois é um crime de difícil confirmação. Por ser um caso que envolve muita investigação para verificar se a acusação tem fundamentos o juiz até certo tempo atrás suspendia a visitação e o contato até que fosse verificado se havia ocorrido o abuso sexual por parte do alienado ou não. (TORRES, 2010)

Após a suspensão judicial o alienador se sente triunfante pois as investigações podem durar muito tempo e até que estas não sejam encerradas o

genitor acusado tem que se manter distante. Em alguns casos não é possível chegar a uma conclusão final se houve ou não o abuso, então a desconfiança das pessoas sobre o alienado sempre se fara presente. Até mesmo a criança que foi utilizada como “objeto” para a denúncia ficara com receio de ter contato com o genitor e os vínculos existentes podem se perder para sempre. (TORRES, 2010)

Atualmente os juízes ao invés de interromper o direito de visita instituem que o genitor que foi acusado pelo abuso mantenha contato com os filhos sendo vigiado por outras pessoas ou que seja realizado em locais notórios, assim os vínculos não são prejudicados. (PAULO, 2011)

A investigação será baseada em pericias e exames médicos, o que pode ocasionar traumas na criança, mesmo assim o alienador parece não se importar com o sofrimento que está causando no filho, fazendo ele e outras pessoas acreditarem em algo que não aconteceu, o alienador conta diversas vezes para o filho a vivencia no qual quer que ele acredite e por ouvir tanto a criança acaba fantasiando o acontecimento e acreditando. (TORRES, 2010)

Rosa (2012) ressalta que em decorrência do pouco conhecimento que as crianças possuem sobre a sexualidade, um gesto de carinho pode ser reconhecido como um abuso sexual quando estas são manipuladas, então elas acreditam que realmente o pai ou a mãe praticaram tais atos libidinosos e inclusive tem “memorias” sobre o fato.

A falsa acusação de abuso sexual produz os mesmos danos que uma acusação verdadeira. Aqui a violência se configura no sentido de que mesmo não havendo abuso sexual a criança foi abusada ao ser forjada a acreditar em algo que não aconteceu. (SANTANA et al. 2013)

Crianças não possuem uma imaginação tão propensa a criar falsas acusações de abuso a não ser que tenham sido persuadidos por pessoas que tenha relação de lealdade. Nesta situação a criança absorve a acusação como sua verdade, criando registros do abuso promovendo assim uma confusão entre a realidade e a fantasia. (AMENDOLA, 2009)

O divórcio é um período muito complicado e envolve diversas situações, a forma como os pais encaram essas situações influenciam na maneira como os filhos também vão encarar. Geralmente quando os pais retomam rapidamente a rotina diária sem deixar que a ruptura afetiva interfira muito em seu cotidiano ou ao menos sem deixar transparecer para os filhos consequentemente o sofrimento destes

também será menor, visto que o sofrimento dos pais é o que mais faz os filhos ficarem angustiados e ansiosos. (MADALENO et al. 2015)

Crianças e adolescentes alienados certamente quebram o vínculo com um dos pais e isso lhe causa imenso sentimento de vazio e abandono, esses misturados com problemas na autoestima podem causar profunda depressão, transtornos de identidade, incapacidade de adaptação, dependendo da idade abuso de álcool e drogas e até mesmo levar ao suicídio por se sentir rejeitado ou culpado por tudo o que está acontecendo. (MADALENO et al. 2015)

A alienação parental não é um processo fácil de cessar e precisa da contribuição de diversas áreas para tentar amenizar os efeitos causados. Mesmo sendo um assunto tão costumeiro pouco se fala sobre. É necessário propagar a informação para que suas características se tornem reconhecíveis para todos a fim de que a qualquer sinal percebido saibam como combater a prática. Não se pode virar as costas e pensar que é um problema de família, a alienação é um crime que acontece em grande escala e com pessoas tão pequenas e em pleno processo de formação. (MADALENO et al. 2015)

Madaleno et al. (2015) sugere que apenas Leis como a nº 12.318/2010 não são suficientes para impedir que pais alienem seus filhos. É preciso saber como utilizar as ferramentas legais e jurídicas que são colocadas para uso da população. Todos precisam trabalhar em conjunto, sociedade, Estado, operadores do Direito, profissionais da Psicologia e diversas outras áreas para que assim os obstáculos sejam superados e que as crianças e adolescentes possam viver em um universo mais “sadio”.

## **6. O ALIENADOR COMO OBSTRUENTE DA RELAÇÃO FAMILIAR.**

Este capítulo pretende abordar as atitudes do alienador e as sanções aplicadas a ele caso seja provado a prática da alienação parental. Tal comportamento é considerado no meio jurídico e psicológico como crime, desta forma foram criadas medidas para que o alienador pague por todo constrangimento causado, se ele for o detentor da guarda e for comprovado que praticou a alienação

parental ou incentivou para que tal ato fosse exercido pode perder a “posse” de guarda e ser advertido verbal e financeiramente.

## 6.1 CARACTERÍSTICAS DE UM ALIENADOR E A GARANTIA DO BEM ESTAR DOS MENORES

Após a separação ocorrem diversas mudanças na rotina dos ex-cônjuges, e se possuem filhos a situação fica ainda mais embaraçosa. De acordo com a literatura utilizada neste trabalho, geralmente o detentor da guarda é o genitor que aliena os filhos a fim de prejudicar o relacionamento destes com aquele que deixou o lar. Essa atitude se deve ao fato de que o guardião por vezes não consegue elaborar o luto desencadeado pela ruptura do relacionamento amoroso e ao ver o outro genitor tentando manter contato afetivo com os filhos sente-se traído e com grande necessidade de se vingar para que o outro também sofra, mesmo que sua atitude também cause sofrimento nos filhos. (CANABARRO, 2012)

O genitor alienador passa a observar os comportamentos do outro genitor com o filho ambas vítimas da alienação, imaginando diversas maneiras de afastar e até obstruir o vínculo existente entre eles, a criança então passa a ser coagida para ter ódio do genitor não guardião. (CANABARRO, 2012)

Pinho (2011) defende que não é apenas o luto não elaborado que desencadeia a alienação parental, a autora argumenta que são várias as motivações, entre elas a situação financeira após a separação, traição e sentimento de vingança, a crença de ser a única pessoa que vai saber cuidar dos filhos, esse apego faz com que o alienador queira excluir o genitor alienado e sua família do convívio com os menores e por vezes se coloca como vítima para ter a atenção dos filhos voltada somente para ele.

O sentimento de posse do genitor alienador faz com que acredite que somente ele pode tomar decisões sobre os filhos e então passa a não informar o outro genitor sobre questões escolares e médicas, inventa desculpas para que o filho não fale com o outro genitor por telefone, faz ameaças de abandono caso as crianças amem mais o outro genitor, sai com o menor nos horários estabelecidos para visitas, deixa os filhos com qualquer outra pessoa mas não deixa com o pai ou

mãe, “esquece” de avisar sobre atividades do filho, apresenta novo par como pai ou mãe, culpa o outro genitor por tudo que dê errado ou pelos maus comportamentos da criança. (PAULO, 2011)

Outra característica do alienador é fingir que quer que os filhos mantenham contato com o outro genitor demonstrando que incentiva as crianças a ir visita-lo e que se eles não ficam é por que não se sentem bem na presença do alienado. Um mínimo detalhe é motivo para desmarcar as visitas, não leva em consideração os sentimentos dos outros, apenas o seu e tenta de todas as maneiras possíveis através de acusações e mentiras se passar como aquele que foi abandonado injustamente e que está sofrendo. (PAULO, 2011)

É perceptível que o alienador é tomado por vários sentimentos negativos após a separação levando o mesmo a ter comportamentos doentios e obsessivos que prejudicam até as pessoas que ele mais ama, neste caso os filhos, e em diversas ocasiões se tem consciência da magnitude do sofrimento que está causando, mas não cessa até ver o cônjuge que o deixou sentir a mesma dor ou até mais do que ele sentiu com a separação. (CANABARRO, 2012)

Com o intuito de findar a prática de atitudes perversas, ou ao menos “intimidar” os alienadores que pensavam não existir punição para a alienação o decreto da Lei 12.318/2010 instituiu todos os tramites referentes a alienação parental para o ordenamento jurídico, tal lei detalha o que configura alienação parental, exemplifica práticas e define punições com o intuito de abrandar os efeitos por ela causados ou até mesmo extingui-la. Em casos de alienação parental é dado total prioridade ao processo com o pleno objetivo de resguardar a integridade psicológica das pessoas envolvidas e em especial as crianças e adolescentes. Porém, um ponto negativo da Lei é que não criminaliza a pratica da alienação parental e também não considera crime quando o genitor alienador descumpre com a sentença do juiz. (PINHO, 2011)

A Lei da Alienação Parental nº 12.318/2010 dispõe em seu artigo 6º que:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III estipular multa ao alienador;
- IV determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

- V determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII declarar a suspensão da autoridade parental. (BRASIL, 2010)

Tais medidas se fazem necessárias para a proteção e garantia do bem-estar dos menores. O juiz analisa cada caso e aplica a penalidade de acordo com a gravidade da alienação parental. (GUILHERMANO, 2012). Em alguns casos nem mesmo todo o trabalho realizado pelo judiciário a fim de amenizar os conflitos conseguem fazer com que os genitores entrem em comum acordo sobre a guarda do filho (s). A Lei 13.058/2014 veio para “complementar” a Lei 12.318/2010 pois ela ratifica em seu artigo 1.584 § 2º que:

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (BRASIL, 2014)

Por exemplo, no ato da audiência de conciliação o juiz deve informar aos pais o significado de cada tipo de guarda, visto que muitos ainda não têm conhecimento sobre como se estabelece cada uma delas. Havendo ou não anuência entre os pais cabe ao juiz decidir qual guarda será aplicada pensando no bem-estar dos menores envolvidos. (BRITO et al. 2013)

A guarda compartilhada possibilita aos dois genitores serem guardiões, ficando os dois responsáveis pelos filhos em todos os aspectos, mesmo que um deles não resida mais na mesma casa, a caracterização do compartilhamento se dá através da divisão de responsabilidades e a atuação conjunta no tocante a decisões que incluam a prole. (SCHNEEBELI et al. 2014)

Brito et al. (2013) ressaltam que a guarda compartilhada vai muito além do fato de dividir o tempo que cada pai passa com os filhos, pois os dois precisam oferecer apoio simbólico a fim manter os papéis parentais. A cooperação de ambos na educação dos filhos também é fundamental, visto que as crianças se espelham nos pais, se não houver interesse pela educação do filho este entende que também não precisa se importar.

E assim, tem-se a guarda compartilhada baseada em dois princípios importantes que é zelar pelos melhores interesses das crianças que neste caso é a convivência com ambos genitores e a equidade de gênero pois tanto o pai quanto a mãe possuem os mesmos direitos e deveres. O bem-estar da criança é garantido

por lei conforme podemos verificar na Lei 8.069/90 em seu artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente: (BRITO, 2001 apud SCHNEEBELI et al. 2014)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL,1990)

A guarda compartilhada assegura plena e total atuação de ambos os genitores na vida de seus filhos mesmo após o divórcio. Desta forma há seguridade de bem-estar emocional e convivência harmônica entre pais e filhos. É necessário deixar de lado as diferenças enquanto ex-casal conjugal e preservar o máximo possível a relação familiar tida antes da separação, ou seja, manter o casal parental. (BRITO, 2001 apud SCHNEEBELI et al. 2014)

A alienação parental pode ocasionar danos extremamente nocivos ao bem-estar psíquico dos indivíduos, porém uma maneira de evitar todo o sofrimento proporcionado pelo processo litigioso até se chegar a um acordo é a mediação, ela é uma alternativa para fomentar a participação das pessoas envolvidas no processo de litígio tornando mais fácil a identificação do problema, qual o objetivo da busca pelo processo e suas necessidades. Para que isto seja possível é necessário a colaboração do mediador que abre espaço de igual maneira para ambos as partes exporem seus pontos de vista. O uso da mediação nos processos de família busca ligar o indivíduo ao bem-estar do outro demonstrando que é muito importante que as relações parentais sejam preservadas. A mediação através do acolhimento emocional, social e jurídico incitam os envolvidos a assumir suas obrigações perante o litígio, resolvendo todos os conflitos existentes junto com o outro contando apenas com um auxílio neutro. (CÚNICO et al. 2012)

Cabe aos pais ou responsáveis a obrigação de acompanhar passo a passo o desenvolvimento de seus filhos enquanto seres humanos em formação, contribuindo com a construção de um indivíduo que ame e respeite ao próximo. Com esses ensinamentos e contribuições dos pais os filhos se tornarão adultos capazes de compreender que apesar de não ter crescido em um único ambiente com ambos os pais, ainda assim estes serão dignos de infinito amor. (TRINDADE et al. 2011)

## 6.2 TRAUMAS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DA SINDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A PSICOLOGIA COMO FERRAMENTA DE ACOLHIMENTO.

Durante a fase de desenvolvimento da criança é extremamente importante o contato com ambos os pais mesmo que estes já não formem mais um casal. Quando os vínculos afetivos que ligam a criança ao pai/mãe se rompem o sofrimento causado pode prejudicar o desenvolvimento psicológico e o sentimento de abandono e tristeza pode ser profundo e permanente. (TORRES, 2010)

Paulo (2011) menciona que a prática da alienação parental pode trazer comprometimentos psicológicos e psiquiátricos por toda a vida dos envolvidos. Em seu estudo a autora encontrou diversos efeitos advindos da alienação parental, dentre eles ela cita: depressão crônica, falta de organização mental, comportamento hostil e agressivo, dificuldade de se relacionar interpessoalmente, sentimento de culpa, transtornos psicossomáticos e diversos outros.

A autora também argumenta sobre o fato da alienação também interferir na relação da criança ou adolescente com os genitores, de início o primeiro sentimento despertado é de fidelidade para com um dos genitores sentindo-se extremamente mal caso vivencie qualquer aproximação ou qualquer contato de afeto com o outro, a partir daí ele já começa a “contribuir” com o processo de alienação. (PAULO, 2011)

Com a prática contínua da alienação a criança é levada a odiar o genitor alienado, isso pode acarretar uma ambivalência de sentimentos visto que o menor se vê tendo que odiar uma pessoa que até então era tão amado e importante em sua vida. Essa pessoa amada acaba se tornando um estranho qualquer. Essa mudança brusca de sentimentos pode ocasionar sintomas e transtornos psiquiátricos que se não tratados trarão sequelas que implicarão na vida e no comportamento da criança, assim aponta Rosa (2008).

As consequências vividas pela criança podem variar de acordo com a idade, com a sua personalidade e a qualidade da relação que ela possuía com ambos os genitores. Rosa (2008) concorda com os sintomas descritos acima por Paulo (2011), porém discorda que tais sintomas ocasionem sequelas para o resto da vida, de acordo com suas pesquisas os sintomas irão desaparecer assim que as crianças retornarem as suas rotinas.

Os traumas psicológicos não são sentidos apenas pelas crianças, mas o genitor alienado também pode ser acometido. De acordo com Cruz (2008) são vários os efeitos da alienação parental, sua pesquisa mostrou que no tipo leve os genitores alienados se mostravam angustiados, com sentimento de solidão e frustração, perda de peso e irritabilidade. Nos casos moderados apareciam a raiva, sentimento de injustiça e caminhando para estados depressivos. E finalmente nos casos graves foi possível identificar a depressão já “instalada”, insônia, distúrbios gastrointestinais, desorientação, pesadelos e ideação suicida.

De acordo com Ortiz (2014) o genitor alienador é o resultado de um sistema ilusório, no qual toda a sua estrutura se volta para acabar com o outro. Seu maior desejo é ter pleno controle sobre os filhos e ser seu único objeto de amor, a autora continua dizendo que em alguns casos esse alienador possui algum distúrbio mental e não são maleáveis quanto ao tratamento, possui a visão de que apenas ele é o correto.

Para que seu objetivo seja alcançado o alienador se torna uma pessoa muito convincente levando as pessoas a acreditarem em sua imagem de vítima e injustiçado. Transtornos de personalidade também podem ser percebidos como por exemplo: transtorno de personalidade paranoide, transtorno psicótico compartilhado, transtorno de personalidade borderline e outros como esclarece Ortiz (2014)

A autora esclarece que os atos realizados começam de maneira leve e vão aumentando gradativamente a maneira que ninguém vai percebendo sua prática de alienação. Cada caso precisa ser analisado com cautela para evitar que os envolvidos sofram consequências devastadoras, principalmente os filhos que geralmente ainda não conseguem se “defender” deste tipo de agressão.

A alienação parental por meio da forma perversa como é estabelecida pode trazer sérias complicações psicológicas para suas vítimas. Havendo qualquer indicio de alienação parental o judiciário pode ser acionado para identificar a veracidade dos fatos. Sobre isto a Lei 12.318/2010 em seu artigo 5º discorre que:

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

Neste sentido, Juras (2009) retrata que a Psicologia Jurídica atua de maneira interdisciplinar entre o contexto jurídico, a subjetividade e ao psicológico.

Possui algumas deficiências conceituais por ainda estar sendo inserida nesse meio de leis e normas, mas vem atuando de maneira eficiente dando auxílio aos operadores do Direito em suas decisões e ajudando os indivíduos que necessitam do judiciário.

O psicólogo jurídico tem sua atuação mais voltada para as perícias que são requeridas caso o juiz precise de diversas provas para chegar a uma decisão. A perícia psicológica ocorre através da averiguação dos fatos e dos indivíduos envolvidos atribuindo importância emocional e subjetiva instaurando a semelhança entre a causa e o efeito buscando alternativas de mudanças para a dinâmica familiar. Desta forma, é possível relacionar a responsabilidade de cada membro da família sugerindo ao magistrado maneiras adequadas de garantir o bem-estar emocional de todos, preservando os direitos e deveres dos menores envolvidos. Suas conclusões serão juntadas ao processo através de laudos que devem ser emitidos em um prazo geralmente de 90 dias e haverá o depoimento em juízo. (SILVA, 2003)

A este respeito a autora acrescenta que a perícia é de suma importância em um processo que não há certeza sobre os fatos, e a psicológica por sua vez merece ser reconhecida como necessária visto que trabalha os aspectos, subjetivos, conscientes e inconscientes, estando estes longe da extensão da objetividade jurídica.

O § 1º do artigo 5º da Lei nº 12.318/2010 evidencia o objetivo da perícia da seguinte maneira:

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor. (BRASIL, 2010)

Juras (2009) se utiliza de Trindade (2004) para trazer o entendimento que a psicologia não deve se restringir apenas em oferecer “auxílio” ao direito. É necessário que ambos trabalhem em conjunto, pois para se chegar a uma solução satisfatória é necessário que a psicologia e o direito trabalhem em torno do mesmo fim: o homem e seu bem-estar.

Silva (2003) menciona Shine e Ramos (1999) para afirmar que os indivíduos são vistos e até mencionados pelo judiciário como “partes” que estão disputando o

mesmo direito. As pessoas não são vistas de maneira singular, com seus medos, aspectos, necessidades, e da mesma maneira o núcleo familiar ao qual estes indivíduos pertencem também são vistos como parte do litígio. O psicólogo deve atuar com o objetivo de ver as pessoas como inteiras pertencentes a um desenvolvimento familiar, modificando a forma como enfrentam o processo para que assim não haja tanto sofrimento principalmente por parte dos menores envolvidos. É necessário tirar as crianças da posição de objeto de disputa e coloca-las no lugar de indivíduos em formação que precisam do máximo de cuidado por parte de seus familiares.

Entretanto, a psicologia jurídica encontra algumas dificuldades em sua execução. As pessoas que procuram a justiça para resolver seus assuntos esperam uma decisão mágica e pronta, o psicólogo por sua vez atua no sentido de tentar que o indivíduo busque as respostas internamente através de questionamentos sobre o intuito do processo e a situação do contexto familiar. Infelizmente não há uma compreensão das pessoas da autentica serventia da avaliação psicológica, por estarem alvoroçados com o litígio veem a avaliação como algo para delongar o processo não entendendo as questões que estão por detrás dos questionamentos subjetivos e emocionais. (SILVA, 2003)

Reis & Reis (2010) contextualizam que uma maneira mais eficiente para o bem-estar de todos não seria restringir o amparo psicológico apenas a perícia, mas realizar acompanhamento biopsicossocial com todos os envolvidos no processo litigioso. Na maioria dos casos o alienador requer cuidados de um profissional capacitado assim como o genitor alienado e a criança alienada. A partir desse acompanhamento possivelmente a convivência entre eles se tornará menos conflituosa possibilitando um acordo sem muito sofrimento. Penalizar e distanciar a criança do alienador talvez não seja a solução viável, visto que mesmo sendo o causador de grande sofrimento a criança o ama e sofrerá com o afastamento deste genitor.

A relação da criança e o alienador será fracionada podendo ser até mesmo interrompida durante a perícia que pode requerer certo tempo até ter total certeza dos resultados da investigação. É preciso que os profissionais da psicologia busquem maneiras eficazes de intervir na alienação suavizando seus efeitos. É preciso trabalhar junto ao alienador as consequências que suas próprias atitudes lhe trouxeram. O maior desafio é auxiliar os indivíduos a reestabelecer o vínculo com o

genitor alienado e sua prole diminuindo os traumas causados pelo rompimento da relação. (MOTTA, 2007 apud LAGO et al, 2009)

A este respeito, Bitelbrom et al (2011), sugerem que a psicologia pode ajudar as famílias das mais variadas formas, como por exemplo criar grupos operativos com os genitores que estão vivenciando ou já vivenciaram a separação com o objetivo de abrir espaço para que falem o que sentem e que ouçam as experiências dos outros também, essa troca possibilita a busca por meios de melhorar a qualidade de vida diante da separação e das funções parentais. É necessário deixar claro para os pais que eles precisam distinguir o rompimento da relação amorosa com a relação que tem com os seus filhos para que assim se evite a pratica da alienação parental.

O profissional da psicologia atua com o objetivo de elaborar um traçado autentico sobre a dinâmica da família em questão. O juiz ira se utilizar do perfil criado pelo psicólogo para basear sua sentença em casos de guarda, regulamentação de visitas e adoção de forma a considerar as particularidades psicológicas de cada um, prezando pela saúde mental dos menores envolvidos. (SILVA,2003)

Não obstante, discorre que em diversas situações o trabalho do psicólogo judicial se restringe apenas a emissão de laudos para auxiliar as decisões do judiciário. Há uma luta para ampliar as possibilidades de atuação para que desta forma seja possível causar efeito terapêutico. Por meio de orientações esforça-se para diminuir os danos e mediar de maneira singela a proteção do menor e todo o seu contexto familiar.

A psicologia tem muito a contribuir com as famílias através da sua escuta humanizada, da intervenção correta dos conflitos proporcionando e auxiliando para que haja dialogo ao invés de discussões acaloradas. Também pode ser uma bela ferramenta de auxílio para que todos entendam as mudanças que estão acontecendo e que os pais saibam preservar o vínculo com os seus filhos mesmo não residindo mais no mesmo lar. A psicologia objetiva o estreitamento dos laços evitando que ocorram desavenças e proporcionado a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos e suas famílias. (SILVA, 2011)

## CONSIDERAÇÕES

Acredita-se que esta pesquisa auxiliou para uma maior compreensão acerca do termo alienação parental. Mesmo sendo um assunto de extrema importância para o conhecimento da população, percebe-se que ainda pouco se sabe sobre assunto.

Ainda há certa confusão de qual termo deve ser utilizado, alguns referem apenas alienação parental, outros a identificam como síndrome da alienação parental, essa dualidade acaba confundindo o leitor e pesquisador sobre qual termo utilizar em sua pesquisa. Nesta pesquisa foi utilizado os dois termos, respeitando o termo utilizado pelo autor em sua obra. E ao adentrar no campo teórico, que trouxe embasamento para as discussões apresentadas nesta pesquisa foi possível perceber que a alienação parental é a prática de denegrir o outro para os filhos e a síndrome seria os sintomas e transtornos psíquicos causados por tais atos. O genitor alienador possui vários sentimentos como a solidão, a mágoa, o medo de perder a estabilidade financeira, o abandono. Todos estes causam no alienador o desejo de vingança para que o outro sofra o mesmo ou até mais do que ele sofreu com a separação.

Acontece que o alienador acaba utilizando os filhos como ferramenta para sua vingança e por vezes eles sabem o quanto as crianças/adolescentes irão sofrer, mas mesmo assim continuam com o objetivo de atingir o outro. Os menores acabam absorvendo o sentimento negativo do genitor alienador por sua incansável campanha de que o outro genitor não é um bom pai, que não merece o amor a ele dispensado, que não pensou na felicidade dos filhos ao sair de casa, tudo isso vai virando um turbilhão na cabeça da criança até chegar ao ponto de ela acreditar em cada detalhe das acusações.

As crianças sofrem e se culpam por tudo o que acontece e imagina que os pais não sentem mais amor por elas. Agarram-se ao genitor alienador por acreditar que apenas ele pode te proteger. Os menores ficam retraídos, o desenvolvimento na escola diminui consideravelmente, o relacionamento com as pessoas passa a ficar cada vez menor, pois a criança tem em sua mente que não pode confiar em ninguém pois a pessoa que mais confiava o abandonou

O genitor que saiu de casa de certa forma também é vítima da alienação parental, todas as ofensas são voltadas para ele e o objetivo do alienador é lhe

causar sofrimento. Acontece que nem sempre as vítimas conseguem perceber que estão sendo utilizadas na prática da alienação parental, isso pode ser justificado pelo fato de que ainda não é um assunto muito divulgado, quando ouvem o termo alienação parental ficam se perguntando sobre o que se trata. A Lei 12.318/2010 foi criada para coibir os atos de alienação parental, mas somente leis não são necessárias para frear o comportamento dos alienadores. É necessário divulgar o seu conceito, suas características, encorajar as pessoas a denunciarem e a ajudarem as vítimas de alienação parental.

As crianças não conseguem distinguir que o alienador está mentindo, que o intuito dele é acabar com qualquer vínculo existente com o outro genitor. O sofrimento causado não abala somente o bem-estar emocional, mas também abala e muito o bem-estar psíquico dos indivíduos. Rosa (2008) não concorda com a ideia de que os traumas causados pela alienação parental podem afetar o indivíduo pelo resto de sua vida, ele acredita que conforme a rotina da criança vai voltando ao normal ela vai se adaptando as novas vivências e o trauma vai sendo esquecido. Acontece que nem todos conseguem elaborar o sofrimento causado e acabam levando-o para a vida adulta.

No entanto o que pode ser irreversível é a quebra do vínculo entre a criança alienada e o genitor alienado. Todo amor existente na relação é deixado para trás, o contato entre ambos pode até ser perdido, o que para o alienador é motivo de felicidade e comemoração por ter conseguido o que tanto queria. Uma prática tão nociva como a alienação parental precisa de vários profissionais trabalhando juntos para combatê-la. A Psicologia, o Direito e a Assistência Social precisam abrir cada vez mais espaço para essas pessoas que são vítimas e não tem consciência, ou que tem consciência, mas não sabe como agir. A Psicologia precisa mostrar que é uma ferramenta de acolhimento, que o seu trabalho não se restringe apenas a perícias e laudos e que esta área possui um leque de possibilidades para diminuir o sofrimento psíquico, para auxiliar as pessoas com seus traumas e medos e que está disposta a buscar cada dia mais o bem-estar dos indivíduos, seja através de psicoterapias, grupos operativos e muitos outros.

A proposta desse trabalho foi analisar a alienação parental e seus aspectos, discutir suas formas e consequências e mencionar algumas sanções aplicadas caso seja comprovado a alienação parental. Infelizmente não houve como abarcar todos os assuntos pertinentes a esse caso, porém o objetivo de falar sobre o assunto e

despertar o desejo de busca por mais conhecimento foi alcançado. Espera-se que este trabalho contribua para o conhecimento de outras pessoas. Que os profissionais se sintam aguçados e se unam para que a alienação parental seja reconhecida como abuso do poder familiar, maus tratos e negligencia contra o desenvolvimento sadio das crianças, e assim novas pesquisas possam ser realizadas com o objetivo de contribuir não apenas para a ciência, como também para crianças, adolescentes e famílias que estão imersas na possibilidade deste fato tão avassalador para o emocional dos envolvidos.

## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; LARRATÉA, Roberta Vieira; FILIPOUSKI, Gabriela Ribeiro. Guarda compartilhada: a justiça pode ajudar os filhos a ter pai e mãe? **Juris Plenum**, v.31, p.69-99.2010.

AMENDOLA, Marcia Ferreira. Analisando e (des)construindo conceitos: pensando as falsas denúncias de abuso sexual. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, abr. 2009. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S180842812009000100016&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180842812009000100016&lng=pt&nrm=iso)

BITELBROM, Elaine et al. Refletindo Sobre A Parentalidade E A Separação Conjugal: Grupo De Pais. **XV Simpósio De Ensino, Pesquisa E Extensão**. 2011

BRITO, Leila Maria Torraca de; GONSALVES, Emmanuela Neves. Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdo da jurisprudência. **Rev. direito GV**, São Paulo v.9, n.1, p.299-317, jun.2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S180824322013000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180824322013000100011&lng=en&nrm=iso)

*BRASIL, Lei n. 12.318/2010, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: DOU, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)*

*BRASIL, Lei n. 13.058/2014, de 22 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a guarda compartilhada e altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: DOU, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm)*

BARUFI, Melissa Telles. O ato de perdão é personalíssimo. In: SILVA, Alan Minas Ribeiro da; BORBA, Daniela Vitorino. **A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes**. São Paulo, 2014. p. 79-88

CANABARRO, Vanessa Delfin. **A COMPROVAÇÃO DA SINDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL NO PROCESSO JUDICIAL**. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado como requisito parcial, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS. 2012. Disponível

em:[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc2/trabalhos2012\\_1/vanessa\\_canabarro.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc2/trabalhos2012_1/vanessa_canabarro.pdf)

CECÍLIO, Mariana Silva; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. **Estudos de Psicologia**, v. 18, n. 3, p. 507-516, jul./set. 2013

CRUZ, Daiane Cristina Macedo et al. Divórcio dos pais: até que ponto isso interfere negativamente nos filhos que estão em fase de desenvolvimento. **Cadernos de graduação – Ciências humanas e sociais**, Aracaju, v.1, n.17, p. 129-134, out. 2013.

CRUZ, Ana Cristina de la. Divorcio destructivo: cuando uno de los padres aleja activamente al otro de la vida de sus hijos. **Diversitas**, Bogotá, v. 4, n. 1, p. 149-157, jun. 2008. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S179499982008000100013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S179499982008000100013&lng=pt&nrm=iso)

CUNICO, Sabrina Baiana et al. Psicologia e mediação familiar em um núcleo de assistência judiciária. **Bol. psicol.**, São Paulo, v. 62, n. 137, p. 141-154, dez. 2012 Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0006-59432012000200004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432012000200004&lng=pt&nrm=iso)

DANTAS, Stephanie de Oliveira. **Síndrome da Alienação Parental**. Monografia do Curso de Direito. Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Paulista. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobresap/StephaneMonografia-Sindromedaalienacaoparental>

Estatísticas do. Registro. Civil. Rio de Janeiro, v. 41, p.1- 82, 2014

FACCINI, Andréa. **Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental**. Dissertação de Mestrado apresentada no programa de pós-graduação em Psicologia, área de concentração Psicologia Clínica, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia Clínica. São Leopoldo - Rio Grande do Sul. Fev. 2011 Disponível em: <http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/tede/AndreaFaccini.pdf>

GARCEZ, Christiane Tavares Klayn Do Couto. **Alienação Parental e Violação ao Convívio Familiar**. Artigo Científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010

GUILHERMANO, Juliana Ferla. **ALIENAÇÃO PARENTAL: ASPECTOS JURIDICOS E PSIQUICOS**. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2012. Disponível em: [http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_a/juliana\\_guilhermano.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_a/juliana_guilhermano.pdf)

HINTZ, Helena Centeno. Novos tempos, novas famílias? Da modernidade à pós-modernidade. **Pensando famílias**, v. 3, n. 1, p. 8-19, 2001.

HACK, Soraya Maria Pandolfi Koch; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos. **Psic.Clin**, Rio de Janeiro, v.22, n.1, p.85-97. 2010

JURAS, Mariana Martins. **PAPEIS CONJUGAIS E PARENTAIS NA SITUAÇÃO DE DIVÓRCIO DESTRUTIVO COM FILHOS PEQUENOS**. Dissertação apresentada ao Departamento de Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, 2009. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp117369.pdf>

LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. **Psicol.cienc.prof.**, Brasília, v.29, n.2, p.290-305, 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141498932009000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932009000200007&lng=en&nrm=iso)

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental importância da detecção aspectos legais e processuais**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015

ORTIZ, Fernanda Colomby. Aspectos jurídicos e psicológicos da síndrome de alienação parental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 124, abr 2014. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14097](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14097). Acesso em nov 2016.

PAULO, Beatrice Marinho. Alienação Parental: Identificação, Tratamento e Prevenção. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, v.19, p.5-26, 2011.

PINHO, Ana Carla. A Alienação Parental e a guarda compartilhada como forma de prevenção. Revista USCS-Direito-ano X – n.21 – jul./dez. 2011. Disponível em: [http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista\\_direito/article/view/1639/1150](http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/view/1639/1150)

PEREIRA, Cicero Roberto et al. O papel de representações sociais sobre a natureza da homossexualidade na oposição ao casamento civil e à adoção por famílias homoafetivas. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 79-89, Mar. 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722013000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722013000100010&lng=en&nrm=iso)

PERRI, Orlando de Almeida et al. Cartilha Alienação Parental. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. 2014 Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticialImprensa/file/2014/04%20-%20Abril/25%20-%20Cartilha%20-%20Aliena%C3%A7%C3%A3o.pdf>

REIS, Raphael Silva; REIS, Nara Conceição Santos Almeida. Alienação Parental Consequências Jurídicas e Psicológicas. **Rev. Da Esmese**, Aracaju: ESMESE/TJ, Nº 14, 2010. Disponível em: <http://www.diário.tjse.jus.br/revistaesmese/revistas/14.pdf>

ROSA, Felipe Niemezewski. A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro. 2008 Disponível em: [http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008\\_1/felipe\\_niemezewski.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/felipe_niemezewski.pdf)

ROSA, Graziela Matos Souza Santa. Síndrome da alienação parental ou simplesmente vingança. **Revista Letrando**, v.2, p.149-153, jul./dez. 2012

SILVA, Daiana Zanatta Cardoso da. Com quem devo ficar? Danos psicológicos da disputa de guarda em crianças. Caxias do Sul, 2011. Disponível em: [http://www.ibdfam.org.br/\\_img/artigos/Com%20quem%20devo%20ficar%2023\\_12\\_2011.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Com%20quem%20devo%20ficar%2023_12_2011.pdf)

SANTOS, Carine Valéria Mendes dos; GOMES, Isabel Cristina. The L Word – discussões em torno da parentalidade lésbica. **Psicologia: ciência e profissão**, v.36, n.1, p.101-115, jan./mar. 2016

SANTOS, Mariana Monteiro Silva. Os efeitos do divórcio na família com filhos pequenos. Psicologia. PT o portal dos psicólogos. Dez. 2013. Disponível em: [http://www.psicologia.pt/artigos/ver\\_artigo\\_licenciatura.php?codigo=TL0342](http://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo_licenciatura.php?codigo=TL0342)

SCHNEEBELI, Fernanda Cabral Ferreira; MENANDRO, Maria Cristina Smith. Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 175-184, Abr. 2014 Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822014000100019&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000100019&lng=en&nrm=iso)

SOUZA, Rosane Mantilla de. Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 16, n. 3, p. 203-211, dez. 2000 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722000000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722000000300003&lng=en&nrm=iso)

SANTANA, Inês Helena Batista de; RIOS, Luís Felipe. Falso abuso sexual em varas de família: dilemas na elaboração do parecer psicossocial. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 13, n. 27, p. 365-382, ago. 2013. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519549X2013000200011&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2013000200011&lng=pt&nrm=iso)

Silva, Denise Maria Peressini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2003

TORRES, Mírian Pereira. **Síndrome da alienação parental: sanções aplicáveis ao genitor alienador**. Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do UNICEUB. Brasília. 2010 Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/58/3/20456310.pdf>

TRINDADE, Jorge; MOLINARI, Fernanda. Divorcio: do processo psicológico, do luto e dos efeitos na criança. **Revista do Ministério Público do RS**. Porto Alegre. n.70. p.167-181. set/dez. 2011